



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar, promovendo todos os meios e recursos profissionais visando atender aos pacientes internados no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes pelo período estimado de 12 MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento:

2- CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM LICITAÇÃO:

2.1. O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

3- LICITAÇÃO:

3.1 - A contratação será por meio da modalidade Pregão Presencial pelo sistema de Registro de preços.

3.2 - O tipo de licitação é a de menor preço global; 3.3- A adjudicação será global.

3.4 - Justifica – se a adjudicação por menor preço Global por conta da urgência e complexidade do serviço a ser realizado.

3.5- A hipótese autorizadora para adoção do sistema de registro de preços, indicando se seria o caso de contratações frequentes e entregas parceladas (e não de contratação e entrega únicas), ou de atendimento a vários órgãos (e não apenas um), ou de impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado (e não de serviços mensurados com antecedência).

Justifica-se a contratação do Serviço de Terapia Renal Substitutiva tendo em vista o aumento dos casos complexos e alta frequência de solicitação de transferências solicitadas nos últimos meses em nosso Hospital Municipal. Onde na maioria dos casos o atraso na regulação vem sendo prejudicial a recuperação dos pacientes.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.2. Programas de Trabalho: 10.302.0076.2.288

4.3. Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00

5- MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

A prestação de serviço requisitada é destinada a atender a pacientes internados no Hospital



Municipal Ângela Maria Simões Menezes.

Considerando que os aumentos de internações acarretam no aumento de demandas por leitos de UTI com suporte de Hemodiálise.

Considerando que os pacientes internados no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes cujo estado clínico exija a realização de procedimento dialítico, sempre foram inseridos no Sistema Estadual de Regulação – SER;

Considerando que os pacientes que necessitam de diálise têm uma piora geral do quadro clínico muito rapidamente e quando o procedimento não é executado em tempo oportuno expõe o paciente a RISCO IMINENTE DE MORTE, causa de grande número de mandados judiciais no município;

A insuficiência renal aguda (IRA) pode ser definida como perda da função renal, de maneira súbita, e potencialmente reversível independentemente da etiologia ou mecanismos, provocando acúmulo de substâncias nitrogenadas (ureia e creatinina), acompanhada ou não da diminuição da diurese.

A hemodiálise intermitente (HDI) é atualmente um dos procedimentos de escolha para o tratamento de pacientes com Insuficiência Renal Aguda e/ou Crônica Agudizada internados em CTIs, principalmente por se tratar de método rápido e eficaz para reversão de quadros de hipermetabolismo e hipervolemia.

Hoje, em nosso município (Casimiro de Abreu), pela falta de hemodiálise em nossa unidade muitos pacientes que apresentam quadros graves, como sepse (infecção potencialmente grave), que evoluem com perda significativa de função renal, são inseridos no sistema estadual de regulação, o qual apresenta elevada demanda em todo o Estado com reduzido número de vagas, levando nossos pacientes a óbito quando não obtemos êxito nessas transferências. Além disso, para abertura da unidade de terapia intensiva em nosso município é critério a existência de tal recurso seguindo a RDC 07, uma vez que sua ausência leva ao óbito de nossos munícipes e impede a abertura de nossa UTI.

A Técnica Quantitativa estimada para o referido objeto se deu em face dos procedimentos de hemoterapia realizados na média de 10 (dez) pacientes/mês em 2021.

6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	HEMODIÁLISE INTERMITENTE (HDI) com duração de até 4 hs	Unidade	600
02	HEMODIÁLISE PROLONGADA (HDP) com duração de 5 até 12 hs	Unidade	360
03	PUNÇÃO VENOSA COM COLOCAÇÃO DE CATETER (CDL)	Unidade	360
04	VISITA E EMISSÃO DE PARECER POR NEFRO S/PROC DIALÍTICO (PARECER)	Unidade	360



7- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

7.1- Prazo de Execução:

7.1.1. O prazo de execução de serviços será por um período estimado de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ordem de execução.

7.1.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (meses), conforme disposto no inciso 2 do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2- Local da Execução:

7.2.1. Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas dependências do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Sendo o espaço físico para a prestação do serviço adequado pela contratada, diante das normas técnicas exigidas.

7.3 – Condições para Execução:

7.3.1. A contratada deverá possuir capacidade administrativa, técnica e operacional para realizar os serviços (sessão), em periodicidade diária, semanal e/ou mensal, compatíveis com a quantidade existentes, e de forma agendada previamente. Os profissionais especializados deverão estar certificados, treinados e capacitados à realização dos procedimentos;

7.3.2. A Contratada deverá realizar os serviços, objeto deste Termo de Referência mediante a requisição do médico visitador ou plantonista do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, em formulário específico para Terapia Renal Substitutiva. Mensalmente será enviado ao Setor de Faturamento da Secretaria de Saúde o relatório com as medições devidamente realizadas;

7.3.3. A Contratada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento dos pedidos de realização do procedimento, devendo atender cada pedido de imediato, após comunicação expressa do Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital Ângela Maria Simões Menezes. O relatório das solicitações será encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde a fim de controle de prestação de serviço.

7.3.4. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização dos mesmos, a Contratada deverá realizar a manutenção e disponibilizar a prestação do serviço no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.5. Executar os serviços supervisionados integralmente por um médico e por profissionais de enfermagem especializados em nefrologia, exclusivos para a execução dos serviços, por conta da contratada.

7.3.6 A Contratada deverá dispor de Médico Nefrologista Responsável Técnico, Enfermeiro com especialização em Nefrologia, Técnico de Enfermagem com experiência e especialização em Hemodiálise. Com registro e certidão negativa em seu respectivo órgão de classe, com validade mínima de 60 dias.



Habilitado pelo Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro.

7.3.7. A Equipe Técnica deve ser composta por profissionais capacitados com qualificação na área de Hemodialise, em quantidade compatível para o bom funcionamento da prestação do serviço. Podendo ter variação na quantidade de funcionários de acordo com a demanda.

7.3.8. A contratada deverá obedecer à RDC 154 e na Nota Técnica nº 006/2009-GGtes/ANVISA do Ministério da Saúde e legislações vigentes atinentes ao objeto deste Termo de Referência;

7.3.9. Encaminhar ao Hospital Ângela Maria Simões Menezes os laudos das sessões realizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua realização.

7.3.10. A Contratada deverá fornecer toda mão-de-obra especializada para realização das sessões, inclusive emitir pareceres.

7.3.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

7.3.12. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços); devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos, caso se faça necessários para a execução dos mesmos.

7.3.13. Os insumos, materiais, acessórios, utensílios para teste e controle do processo, todos necessários para a plena realização dos procedimentos serão de fornecimento e responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos, necessários para a execução dos serviços, devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos e insumos.

7.3.14. Fornecer às suas expensas, todos os equipamentos, matérias descartáveis e insumos hospitalares, necessário ao tratamento hemodialítico, sendo de responsabilidade da empresa todas as despesas contidas nos itens de 01 a 04 da Especificação Técnica.

7.3.15. A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

7.3.16. Os equipamentos e outros de apoio que se façam indispensáveis para o perfeito desempenho e realização dos procedimentos serão fornecidos e de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais, ficando a mesma responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados.

7.3.17. A Contratada deverá fornecer relatórios contendo por menores e demais dados que possibilitem a fácil identificação dos serviços prestados.

7.3.18. Os matérias e equipamentos utilizados, nacionais ou importados, devem estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente.



7.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.4.1. Os objetos serão recebidos na forma abaixo discriminada, observando o disposto no art. 73, I da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

8 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Caberá ao fiscal do Contrato fiscalizar a execução do serviço, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

8.2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;

8.3. O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

9 - FORMAS DE PAGAMENTO:

9.1. O Município de Casimiro de Abreu/SMS somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.2. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Faturamento desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida apresentação do relatório (Atestado de Medição) dos serviços prestados, bem como a fiscalização do Setor de Controle, Avaliação e Regulação junto com o Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde mediante a apresentação da produção mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

9.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a devida conferência e atesto dos fiscais, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

9.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;



9.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

9.6. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

9.10. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.11. No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art.36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234 de 11.01.2012, devesse apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros;

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Fiscalizar através de relatórios e vistoria a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência, na RDC 154 e na Nota Técnica 006/2009-GGTES/ANVISA e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

11.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

11.4. O serviço de diálise deve registrar no prontuário todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente.

11.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

11.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;

11.7. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

11.8. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

11.9. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria em serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;

11.10. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades



de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

11.11. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

11.12. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

11.13. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);

11.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

11.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

11.16. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

11.17. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;

11.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

11.19. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

11.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

11.21. O Município e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

11.22. Garantir que todos os procedimentos para a realização das sessões sejam realizados dentro das



técnicas e procedimentos pertinentes a sua perfeita realização visando obter os resultados desejados na maior e plena confiabilidade.

11.23. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

11.24 . Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde os motivos de força maior, que possam justificar a suspensão ou atraso na prestação dos serviços.

11.25. Manter todo pessoal prestador dos serviços contratados devidamente uniformizados às suas expensas e identificados por crachá, sendo a contratada responsável por todos os encargos trabalhistas.

11.26. Utilizar para prestação dos serviços, profissionais com experiência e treinamento específico, comprovada neste ramo de atividade de Terapia Renal Substitutiva, não lhe sendo permitido delegar os trabalhos, ainda que parcialmente sem anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

11.27. Fornecer todos os equipamentos, insumos e utensílios para testes e controle de processo, todos necessários para a plena execução dos serviços, sem ônus adicionais.

11.28. Quando necessário, a Contratada deverá fornecer a 2ª via do resultado do procedimento, sem ônus adicionais.

11.29. Cumprir fielmente todas as determinações constantes do presente Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93.

11.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo.

11.31. Dimensionamento e fornecimento de todas as necessidades viáveis para atender plenamente o objeto descrito neste Termo de Referência, tais como: materiais, pessoal qualificado, ferramental, instrumentos de medição especiais, peças e acessórios, manutenções, calibrações e/ou aferições dos seus equipamentos, e demais que se fizerem necessários para realização dos procedimentos, inclusive para emissão de pareceres.

11.32. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços e manter a frente dos serviços um representante credenciado capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-lo perante a Secretaria Municipal de Saúde.

11.33. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho. E fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva a fim de evitar contaminação e risco de acidentes.

11.34. Obedecer às normas, regulamentos e procedimentos para a prestação dos serviços em todos os termos.

11.35. Cumprir os serviços, objeto deste Termo de Referência, dentro da melhor técnica, e qualidade, bem como, refazer e repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde aprovar ou rejeitar os serviços prestados.



11.36. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços e/ou fornecimentos subsistirão na forma da Lei

11.37. É de obrigação da contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.38. O serviço de diálise deve possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.

11.39. O serviço de diálise deve manter disponível para as autoridades sanitárias competentes as informações referentes à avaliação da qualidade e monitoramento dos processos desenvolvidos no serviço.

12- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Atestado(s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior do objeto, iguais ou similares, ao licitado.

- Certidão ou o Atestado solicitado no subitem 12.1, deverá ser apresentado conforme abaixo:
- Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentada devidamente assinada;
- Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada em papel timbrado do órgão e subscrito pelo responsável por sua emissão, com identificação clara de seu subscritor, isto é, contendo o nome.

12.2. Os equipamentos e outros produtos para saúde em uso no serviço de diálise devem estar regularizados junto à Anvisa e ser operados de acordo com as recomendações do fabricante.

12.3. Responsável técnico - RT: profissional de nível superior legalmente habilitado, que assume perante a autoridade sanitária competente a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde, conforme legislação vigente;

12.4. O serviço de diálise deve possuir um responsável técnico e um substituto.

12.5. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária para a execução do Serviço de Terapia Renal Substitutiva expedida pela Vigilância Estadual, conforme prevê a Resolução SES nº 1822/2019.

12.6. A licitante deverá apresentar a inscrição do prestador no conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do Responsável Técnico.

13 - VISITAS / VISTORIA TÉCNICA

13.1. Será facultada a visita técnica. A empresa apresentará o Atestado de Visita Técnica, firmado pelo servidor municipal designado pelo Fundo Municipal de Saúde de que o responsável da licitante visitou o local, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto deste Termo de Referência, conforme Anexo II;

13.2. A visita deverá ser agendada pelos representantes das empresas que deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu



– RJ – Telefone nº (22) 2778-4130, munidos dos documentos exigidos no subitem 13.4, assim que receberem a solicitação para cotação ou em até 24h anteriores à data do certame licitatório, caso seja enquadrado como tal, proveniente deste Termo de Referência, no horário de expediente, exceto sábado, domingo e feriado;

13.3.A visita deverá ser realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa participante;

13.4. Os documentos de que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador – caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; requerimento de empresário ou contrato social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de sócio-gerente ou empresário individual;

13.5.Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência, conforme previsão constante neste termo;

13.6. Caso a empresa opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração, especificamente em anexo à proposta de preços encaminhada ao Departamento Central de Compras, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará dessa prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avanços técnicos ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa participante e deverá conter o reconhecimento de firma da assinatura do responsável legal pela empresa;

13.7.Toda e qualquer despesa com a visita/ vistoria, incluindo locomoção entre as localidades correrá por conta da empresa interessada.

14- CONTRATAÇÃO

14.1.A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por Autorização Para Prestação, conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Termo de Referência.

14.2.O prazo de vigência de Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação, informando-se que este registro de preços tem por planejamento a celebração de contrato com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, se forem celebrados e o prazo de execução será de acordo com o descrito item 7 deste termo de referência. O prazo contratual poderá ser prorrogado, por igual período, e sucessivamente, observando-se o limite previsto no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

14.3.Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

15- REGISTRO DE PREÇOS



15.1. O fornecedor deverá assinar contrato com o Fundo Municipal de Saúde/SMS, que terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses e prazo de execução conforme descrito no item 7 deste termo de referência.



Elaborado por:

Juliana Santana Silva
Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação
Res. 006/2022

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Lucas Maia A. V. Amaral
Secretário Municipal de Saúde
Port. 0210/2022



ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	QUANTIDADE DE PACIENTES	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (12 MESES)
01	10	05	50	600
02	10	3	30	360
03	10	3	30	360
04	10	3	30	360

* Unidade corresponde a procedimento.



ANEXO II

ATESTADO DE VISITA/VISTORIA TÉCNICA

A _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____ - - CEP:
_____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____,
portador da Cédula de Identidade n.º
_____, expedida pela _____ e CPF n.º _____,

DECLARA para fins de participação na licitação, que visitou/vistoriou o local onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação.

Declara ainda ter ciência que recebeu uma via deste documento.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 20_.

Responsável Técnico da empresa

Nome/Assinatura
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação